

LEI Nº 1.432/2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI - MS PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

LÍDIO LEDESMA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos poderes do Município de IGUATEMI e seus fundos, para o exercício de 2008, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$16.815.335,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e quinze mil trezentos e trinta e cinco reais).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	18.615.665,00
TRIBUTARIA	765.216,00
CONTRIBUIÇÕES	145.000,00
PATRIMONIAL	240.200,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.249.249,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	216.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	490.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	450.000,00
REDUTOR RECEITA DO FUNDEF 15%	2.290.330,00
TOTAL DA RECEITA	16.815.335,00

Art. 3º - A despesa total do Orçamento ascende a de R\$ 16.815.335,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e quinze mil,trezentos e trinta e cinco reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 10.655.335,00 (dez milhões, seiscentos e cinqüenta e cinco mil e trezentos e trinta e cinco reais), e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.160.000,00 (seis milhões, cento e sessenta mil reais).

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES

1 LEGISLATIVA	1.000.000,00
4 ADMINISTRAÇÃO	2.526.835,00
8 ASSISTENCIA SOCIAL	1.177.700,00
10 SAÚDE	3.701.100,00
12 EDUCAÇÃO	4.075.000,00
15 URBANISMO	4.158.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	176.700,00

TOTAL DAS DESPESAS

16.815.335,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de **15%** da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem como para atender o parágrafo VIII do Artº 167 da CF.

Parágrafo Único - Ficam autorizadas e não será computadas para os efeitos do limite fixado no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - Para atender despesas com pessoal e encargos sociais;

II - À conta de recursos provenientes de Operações de Créditos autorizadas por Lei;

III - À conta de recursos transferidos da União e do Estado, sob forma de auxílios, contribuições e subvenções;

IV - À conta de excesso de arrecadação, se houver;

V - Reajustar o Orçamento do Legislativo, obedecendo o limite fixado no parágrafo 1º do Artº 29-A da CF;

VI - Proceder o remanejamento de uma categoria para outra, obedecendo os valores fixados para cada unidade administrativa;

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma prevista no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal N.º 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo procederá o Planejamento Municipal, Urbano e Rural, ficando Legislativamente autorizado a proceder todos os atos para perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos de competência do Executivo.

Art. 8º - Durante o exercício de 2008 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - O Poder Executivo disponibilizara, até 30 de janeiro de 2008 o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o ano de 2008, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei .

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.**

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL